

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice – Prefeito, Vereadores e Secretário Municipais do Município de Capoeiras Pernambuco, para o mandato 2021/2024 e dá outras providencias.”

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Capoeiras para o mandato que se inicia em primeiro de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - o Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil, setecentos reais).

§ 1º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 2º - Sobre o subsídio incidirão do desconto previdenciário de 14% (quartos por cento), calculado o teto estabelecido



pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 3º - Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 6º - O vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único – O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 7º - O Vereador licenciado por moléstia incapacitante devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único – O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não terá direito ao recebido do subsídio.

Art. 8º - O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto corresponde às suas faltas.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico comprovando a impossibilidade de comparecimento, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deverá ser pago o subsídio quando a justificativa for aceita pela Mesa da Câmara.

§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata e seu registro.

Art. 9º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previsto é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 10 - O Presidente da Câmara terá acrescida indenização mensal no valor de 50%(cinquenta por cento), do subsídio dos vereadores, pelos trabalhos realizados como administrador do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo do recebimento do subsídio do cargo de vereador.



Art. 11 - As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementando se necessário for.

Art. 12 - Este Projeto de Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado enquanto permanecer a regra constitucional prevista no artigo primeiro.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, Em 13 de novembro de 2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO

Prefeita



“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice – Prefeito, Vereadores e Secretário Municipais do Município de Capoeiras Pernambuco, para o mandato 2021/2024 e dá outras providencias.”

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Capoeiras para o mandato que se inicia em primeiro de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - o Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil, setecentos reais).

§ 1º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 2º - Sobre o subsídio incidirão do desconto previdenciário de 14% (quartos por cento), calculado o teto estabelecido



pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 3º - Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 6º - O vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único – O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 7º - O Vereador licenciado por moléstia incapacitante devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único – O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não terá direito ao recebido do subsídio.

Art. 8º - O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto corresponde às suas faltas.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico comprovando a impossibilidade de comparecimento, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deverá ser pago o subsídio quando a justificativa for aceita pela Mesa da Câmara.

§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata e seu registro.

Art. 9º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previsto é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 10 - O Presidente da Câmara terá acrescida indenização mensal no valor de 50%(cinquenta por cento), do subsídio dos vereadores, pelos trabalhos realizados como administrador do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo do recebimento do subsídio do cargo de vereador.



Art. 11 - As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementando se necessário for.

Art. 12 - Este Projeto de Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado enquanto permanecer a regra constitucional prevista no artigo primeiro.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, Em 13 de novembro de 2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO

Prefeita





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



LEI N. _____/2020

524/2020

13/11

Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Capoeiras Pernambuco, para o mandato 2021/2024 e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, aprovou o Poder Executivo sancionará o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. – O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Capoeiras para o mandato que se inicia em primeiro de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024, será estabelecido nos termos desta Lei:

Art. 2º - o Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil, setecentos reais).

§ 1º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 2º - Sobre o subsídio incidirão do desconto previdenciário de 14% (quartos por cento), calculado o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



§ 3º - Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 6º - O vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único – O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 7.º - O Vereador licenciado por moléstia incapacitante devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único – O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não terá direito ao recebido do subsídio.

Art. 8º - O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto corresponde às suas faltas.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico comprovando a impossibilidade de comparecimento, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deverá ser pago o subsídio quando a justificativa for aceita pela Mesa da Câmara.

§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata e seu registro.

Art. 9º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previsto é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 10º - O Presidente da Câmara terá acrescida indenização mensal no valor de 50%(cinquenta por cento), do subsídio dos vereadores, pelos trabalhos realizados como administrador do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo do recebimento do subsídio do cargo de vereador.

Art. 11 – As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementando se necessário for.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Art. 12.º - Este Projeto de Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado enquanto permanecer a regra constitucional prevista no artigo primeiro.

Art. 13.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras
Pernambuco, em 11 de novembro de 2020.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230217084331.pdf>
assinado por: iduser 83

Geraldo Soares de Barros
-Presidente-